



# 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

---

Eixo: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social

Sub-Eixo: Ênfase em Direitos Humanos

## O SERVIÇO SOCIAL E O ACESSO AO DIREITO E À JUSTIÇA NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS: RELATO DE EXPERIÊNCIA

Keila Pinna Valensuela<sup>1</sup>  
Andréa Pires Rocha<sup>2</sup>

**Resumo:** Este trabalho resulta de pesquisa de doutoramento em processo. A aproximação com o objeto originou-se da vivência em projeto de extensão universitária na área infantojuvenil e é sobre o relato de experiência nesse campo profissional do Serviço Social sociojurídico. Refere-se à emergência de repensar o acesso ao direito e à justiça, na pauta dos direitos humanos em meio à conjuntura neoliberal.

**Palavras-Chave:** Serviço Social Sociojurídico; Acesso ao Direito e à Justiça; Criança e Adolescente; Direitos Humanos.

**Abstract:** This work results from doctoral research in process. The approach to the object originated from the experience in a project of university extension in the area of children and youth, and it is about the report of experience in this professional field of social and legal work that summarizes this proposal. Through qualitative research, with an explanatory approach, a theoretical-empirical investigation will be presented, which, in summary, refers to the emergence of a rethinking of access to law and justice, in the human rights agenda, in the middle of the neoliberal conjuncture

**Key-Words:** Socio-Legal Social Service; Access to Law and Justice; Child and Teenager; Human Rights.

### Introdução

Tentaremos, neste trabalho, responder a princípio, por meio de revisão bibliográfica, pelo menos em partes, questionamentos suscitados em nossa pesquisa de doutoramento sobre o acesso ao Direito e à Justiça, estabelecendo aproximações com Serviço Social no campo sociojurídico e sua atuação profissional diante das demandas infantojuvenis existentes na realidade brasileira. Para tanto, faremos um recorte da realidade a partir do Paraná, estado da região do país com elevado Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), segundo dados do IBGE (2016).

A problematização do acesso ao direito e à justiça na perspectiva dos direitos humanos originou-se da experiência, no período de setembro de 2014 a janeiro de 2018, no Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude da Universidade Estadual do Paraná Campus Paranavaí, conhecido como NEDDIJ UNESPAR, que se caracteriza como projeto de extensão universitária intervindo de forma interdisciplinar e

---

<sup>1</sup> Estudante de Pós-Graduação, Universidade Estadual de Londrina, E-mail: drea\_rocha@yahoo.com.br.

<sup>2</sup> Professor com formação em Serviço Social, Universidade Estadual de Londrina, E-mail: drea\_rocha@yahoo.com.br.

intersectorial na defesa dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias vulneráveis às situações de risco pessoal, social e econômica pertencentes à Comarca de Paranavaí.

Resumidamente, a Comarca de Paranavaí abarca municípios de pequeno porte, com até 10 mil habitantes. Ainda contempla a presença expressiva de população rural e, portanto, da economia agropecuária, com fatores de escolaridade e renda abaixo da média estadual. Sobre o público alvo, estima-se que a população paranavaense corresponda a 87.316 habitantes, destes aproximadamente 22.942 habitantes são menores de 18 anos (IBGE, 2016).

Embora existam particularidades por universidade, considerando a realidade econômica, política, social e cultural de cada região do estado que acolheu o NEDDIJ, em geral, o projeto oferece gratuitamente ações nas áreas cível, família, saúde, educação e ato infracional regulamentadas a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990. Naquele momento, havia 10 projetos dessa natureza<sup>3</sup> distribuídos pelo Paraná que se originaram em 2006 vinculados ao Programa Universidade Sem Fronteiras (USF) e financiados pelo Fundo do Paraná a partir de convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) e as Instituições de Ensino Superior (IES) do Governo Estadual que manteve, no ano de 2018, o total de 106 bolsistas entre docentes, profissionais e estagiários das universidades estaduais, com o investimento orçamentário de R\$ 1.661.140,00, o que proporcionou, direta e indiretamente, o total de 38.490 ações e 25.348 usuários atendidos, conforme dados fornecidos pela SETI (2019).

Informamos que os dados empíricos apresentados no decorrer deste texto foram obtidos por meio de pesquisa documental: relatórios fornecidos pela USF referente à atuação do NEDDIJ em 2018, plano de trabalho do Serviço Social do NEDDIJ UNESPAR, também elaborado para o mesmo ano e apresentação de indicadores sociais colhidos recentemente em *sites* oficiais de órgãos públicos do Governo Federal e estadual. A análise dos dados se deu por meio de pesquisa qualitativa com abordagem explicativa.

Sobre a área profissional de interesse da pesquisa em questão, vale lembrar que o campo sociojurídico também contempla atuações de equipes profissionais das áreas de Direito, Serviço Social, Psicologia e/ou Pedagogia. Concentramos, neste texto, nossas reflexões na atuação do Serviço Social, a partir também da experiência na supervisão da

---

<sup>3</sup> Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), nos Campus de Francisco Beltrão, Foz do Iguaçu e Marechal Cândido Rondon; Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO), nos Campus de Guarapuava e Irati; Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) em Jacarezinho; Universidade Estadual de Londrina (UEL); Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Universidade Estadual de Maringá (UEM) e na Universidade do Estado do Paraná (UNESPAR) no Campus Paranavaí.

área, considerando que o Serviço Social exercia duas funções neste projeto: coordenação geral e supervisão técnica do Serviço Social.

Ressalta-se que entre os 10 projetos existentes, por razões de estrutura financeira-orçamentária, realidade acadêmica e profissional, prioriza-se o Direito, seguido da Psicologia. A Pedagogia e o Serviço Social são consideradas áreas secundárias, sendo que apenas dois dos projetos possuem Assistentes Sociais na composição da equipe, entre eles, o NEDDIJ UNESPAR.

O Serviço Social e sua interface com o Direito sustenta as pautas de discussão e atuação profissional no universo sociojurídico, universo no qual, segundo Borgianni (2014, p. XV):

[...] o *social* e o *jurídico* comparecem como mediações principais. *Social* entendido como síntese das expressões complexas da luta de classes – sejam essas expressões silenciosas ou explosivas, barbarizantes da vida em sociedade ou camufladoras da violação de direitos. *Jurídico* entendido como esfera em que os conflitos se resolvem pela impositividade do Estado. Ambos, *social* e *jurídico*, intimamente interligados entre si e com o *político*, desde a gênese da sociedade burguesa.

Historicamente atribui-se ao Serviço Social como objeto de atuação as problematizações advindas das expressões da questão social, o que implica a proposta de uma intervenção que desvie do foco individualizante para os fenômenos que envolvem a esfera social e jurídica compreendidos como síntese de múltiplas determinações. Neste sentido, busca-se o estabelecimento de estratégias que visem a garantia de direitos sociais, fundando-se na defesa intransigente dos direitos humanos, como preconiza o Projeto Ético Político do Serviço Social, a partir do entendimento dos seus limites e possibilidades na sociedade capitalista.

Com base em Trindade (2011), reconhece-se a necessidade de avançarmos para além da forma clássica dos direitos humanos, com vistas em conquistas sociais tendencialmente emancipatórias, para além do capital.

É partindo desse pressuposto que podemos buscar ultrapassar a concepção jusnaturalista, hierárquica e evolutiva dos direitos humanos sustentado em um sistema jurídico formalista, dogmático e indiferente aos problemas reais da população usuária de políticas públicas.

No Serviço Social brasileiro, a dimensão jurídica ganha notoriedade no recente contexto da profissão e o termo sociojurídico passa a ser adotado pelos Assistentes Sociais. Embora o “sociojurídico” seja um espaço sócio-ocupacional historicamente consolidado na profissão desde a década de 1940 por meio da atuação no Poder Judiciário, sobretudo na área da infância e da adolescência, como aponta Alapanian (2008).

Sabemos que o Sistema de Justiça, embora tenha sido pensado na história recente de uma forma pluralística de possibilidades – Ministério Público, Defensorias Públicas e Núcleos Especializados – para aliviar os tribunais tradicionais, como o Poder Judiciário, e rever o complexo maquinário já existente para a solução de litígios, contribuindo para deixar o processo civil mais simples, rápido, barato e acessível aos pobres, não favoreceu tais propostas na sua plenitude.

Além disso, o Sistema foi organizado *pela e para* profissão do Direito, o que estabelece a Justiça e suas instituições como um espaço privilegiado do exercício profissional para aqueles que tradicionalmente são responsáveis por pensar e operacionalizar o direito, tais como advogados, juízes, promotores e defensores. Porém, com a inserção de outras profissões no universo jurídico, o Serviço Social, com sua formação generalista, passa a assumir o desafio de contribuir no repensar deste sistema com vistas à democratização do acesso ao direito e à justiça, salvaguardando as contradições postas pelo cotidiano ao exercício profissional: “[...] o profissional de Serviço Social, mediante sua condição de trabalhador assalariado [...] atuará sob a tensão de atender às demandas trazidas pelos trabalhadores e pela instituição empregatícia, levando em consideração os novos processos e a autonomia profissional” (SAMPAIO; MATOS; CONCEIÇÃO, 2018, p. 76).

Neste trabalho, fazemos referência direta a esse espaço profissional no campo sociojurídico da criança e do adolescente devido à intervenção histórica de assistentes sociais na área, enquanto uma das especialidades profissionais que estão presentes no universo jurídico, dos direitos humanos, dos direitos reclamáveis e do acesso aos direitos individuais, difusos ou coletivos, sobretudo via judicial.

## **1. O Serviço Social no NEDDIJ: reflexões acerca do acesso ao direito e à justiça na perspectiva dos direitos humanos**

No campo profissional do Serviço Social sociojurídico, sustentados na perspectiva dos direitos humanos, destacamos o cuidado com a lógica da judicialização, da criminalização de indivíduos e a combinação dessas duas categorias de análise com requisitos de classe, patrimônio, renda, escolaridade, gênero, ético-racial, organização política, eentre outros.

Para o enfrentamento da lógica da judicialização, o Serviço Social precisa se posicionar na contramão do sistema, propondo uma intervenção para além de ações individuais que se encontram voltadas sobretudo à resolução de litígios. A desjudicialização

de demandas se dá no sentido de solucionar problemas, sobretudo sociais, sem que seja necessária a intervenção impositiva do Estado para isso. O Poder Público tem como dever, por meio de políticas públicas, proporcionar a efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, espontânea e prioritariamente, sem precisar de judicialização, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento. Pela lógica do ECA, da doutrina de proteção integral e do atendimento absolutamente prioritário, a intervenção judicial deveria ser em último caso, o último recurso a ser utilizado.

O acesso ao direito e à justiça, como propõe Cappelletti e Garth (1988), precisa promover a garantia efetiva dos direitos individuais e coletivos, na perspectiva dos direitos humanos. *A priori*, deve prover a ação de fornecer administrativamente serviços públicos universais, disponibilizando uma rede de atendimento adequada, com equipes e equipamentos qualificados, com acesso principalmente à justiça material, que é muito mais importante do que o próprio acesso à justiça processual, que eventualmente vai se fazendo necessária, caso o sistema falhe. Todavia, não é essa realidade que diariamente experimentamos.

O NEDDIJ para intervir em demandas complexas, como por exemplo as medidas socioeducativas, assume por meio de uma gestão enxuta em vários aspectos, atendendo a lógica do capital, a responsabilidade que deveria ser prioritariamente desenvolvida por Defensorias Públicas com defensores concursados, equipe permanente e qualificada, estrutura adequada que cobrisse todo o município e região. Segundo Gonçalves, Brito e Filgueira (2015), com base em uma pesquisa organizada pelo Ministério da Justiça e Secretaria de Reforma do Judiciário, o Paraná foi o penúltimo estado a implantar a Defensoria Pública no Brasil, sendo tardiamente criada em 2011, ficando à frente apenas do estado de Goiás. Nessa mesma pesquisa, são apresentados dados que comprovam que o estado do Paraná tem gasto R\$ 7,44 *per capita* com a população-alvo, disponibiliza um Defensor para cada 65 mil habitantes, sendo que 85,4% das Comarcas ficam descobertas do atendimento. Esses dados demonstram a situação dramática do estado na defesa dos direitos.

O posicionamento aqui não é de negação da relevância do Núcleo enquanto política pública, mas analisar o contexto ao qual se encontra inserido, constituindo-se, concomitantemente, sujeito e produto dele. Com a consolidação das Defensorias Públicas o projeto não perderia sua razão de ser, pelo contrário, enquanto projeto de extensão universitária atuaria como complementar e não única e exclusiva porta de entrada para determinadas demandas que são previstas constitucionalmente, contribuindo assim para a qualificação dos serviços e das equipes do Sistema de Garantia de Direitos.

O NEDDIJ é, sem dúvida, para o estado, uma alternativa mais barata. Na renovação

de convênio, em 2016, ampliou-se o período de convênio de um para dois anos, porém com congelamento dos recursos para aquisição de materiais de consumo e equipamentos, de quantidade e valores de bolsas. Para 2018, o governo também priorizou o aditamento do convênio, aprovando apenas a prorrogação das bolsas.

A partir da sociedade neoliberal, presenciamos, portanto, o esvaziamento do que historicamente conhecemos de Estado de Bem-Estar Social, mesmo antes de se concretizar um sistema de garantia de direitos de forma mais abrangente, no caso do Brasil, como propunha a Constituição Federal de 1988. Não obstante, passamos a vivenciar, a partir dessa conjuntura, o crescente fenômeno da judicialização da questão social no qual Aginsky e Alencastro (2006) atribuem à transferência de responsabilidade do enfrentamento da questão social para o Poder Judiciário. Atuar dessa maneira representa uma perspectiva limitada do que seria direito e justiça, direcionada somente ao acesso exclusivo do Poder Judiciário, como acrescenta Chuairi (2001).

Nesse contexto, o acesso ao direito e à justiça é mais demandado a atuar diante da omissão do Estado em garantir efetivamente o acesso, por exemplo, aos serviços sociais de educação, saúde, assistência social, trabalho, previdência social, entre outros. É no momento de crise do capital que se observa o acirramento da questão social e, inerente a ela, a negação de direitos torna-se plataforma de governo, portanto, uma negação politicamente planejada e com fins economicistas.

Somado a isso, temos o Poder Judiciário ainda entendido como a única porta de entrada para o “mundo do direito”, prioritariamente conduzida por um advogado que ajuizará uma ação. Para elucidação, em 2018, no NEDDIJ UNESPAR, o Direito representou 1117 atendimentos, enquanto Serviço Social, Psicologia e Pedagogia, somados todos os atendimentos destes setores, totalizou 1086 ações. A procura da população se concentra no atendimento jurídico que culturalmente prioriza o direito individual, reclamável via judicial, através de um processo moroso, burocrático, hierarquizado e conservador que, contraditoriamente, viola os direitos humanos.

Hoje a relação entre justiça e direito que se dá de uma maneira particular, principalmente *no* e *para* o direito cível é bastante criticável por ser sustentada em uma noção de direito que é, em síntese, excludente e ambígua. Essa noção equipara o direito às normas estatais, às leis e a um padrão jurídico erroneamente definido como despolitizado e com vistas ao bem-estar social.

Como diz Rizzini e Pilotti (2011), há um histórico “domínio jurídico-judiciário” no trato das demandas infantojuvenis no Brasil, sobretudo relacionados àqueles grupos sociais mais vulneráveis, entre eles crianças e adolescentes pobres, negras e envolvidas de alguma forma com a criminalidade. Embora seja uma pauta constitucional, as respostas

institucionais do Estado e da sociedade, mesmo a partir da regulamentação do ECA, foram baseadas em ações de cunho higienista, disciplinador e de confinamento, sustentados ainda pela cultura menorista do já revogado Código de Menores. Essa história nos leva a refletir sobre a criminalização dos indivíduos, sobretudo daqueles submetidos às situações de pobreza.

A Constituição da República Federativa Brasileira de 1988 incorporou inúmeros tratados internacionais de direitos humanos, além da legislação infraconstitucional, atribuindo-lhe, entre outros aspectos, conforme estabelece o artigo 5º que: “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Contudo, os obstáculos estruturais e conjunturais colocam em questão a assistência jurídica prevista constitucionalmente como integral e gratuita.

Segundo dados do IBGE (2016), estima-se, no caso de Paranavaí, que o índice de famílias em vulnerabilidade socioeconômica chegue a aproximadamente 30% da população paranavaense. Tal informação se extrai a partir dos critérios de renda mensal familiar. Ainda, estima-se que cerca de 28% dessas famílias paranavaense recebem até cinco salários mínimos.

Estipula-se legalmente a média de três salários mínimos mensais por família para se ter acesso à assistência jurídica integral e gratuita por órgãos como a Defensoria Pública e Núcleos Especializados, a exemplo do NEDDIJ.

Nos últimos anos, no entanto, observamos que os critérios de elegibilidade ficam cada vez mais restritivos nessa conjuntura de políticas de austeridade e contingenciamento adotadas pelos últimos governos neoliberais. No campo sociojurídico, nessa conjuntura, mais que “necessitados econômicos”, admite-se determinados grupos sociais como “necessitados jurídicos”, pensando em uma concepção mais ampla de pessoas em situação de vulnerabilidade econômica. Em tese, é possível reconhecer que o critério de renda mensal não é suficiente para demonstrar toda a situação de vulnerabilidade socioeconômica das famílias que procuram os serviços públicos, mas traduzir em ações práticas que ampliem a cobertura torna-se difícil diante do formato das políticas sociais. Para entender como cada família apresenta suas peculiaridades socioeconômicas é que tem sido realizado o estudo social pela Assistente Social no NEDDIJ UNESPAR, porém este quadro de retrocessos não pode ser superado pela via profissional.

Trabalhar com a hipossuficiência é um desafio para o Serviço Social, considerando o processo de empobrecimento da população, ampliando o conceito de pobreza para além da renda e atuar a partir da compreensão das transformações societárias que afetam o mundo do trabalho, as relações sociais, resultantes do acirramento da questão social e com isso a responsabilização de trabalhadores e trabalhadoras.

Todavia, na sociedade capitalista, por meio da seleção de demandas com a justificativa de escassez orçamentária, o sistema impõe a “justiça do mérito” que se (re)produz de uma maneira cada vez mais perversa à medida que o acesso e a efetividade do direito dependem dos interesses materiais e da condição social, sobretudo em momentos de crise do capital. Nessa conjuntura, o Estado tem proporcionado ações cada vez mais seletivas, paliativas e perdulárias, atribuindo um caráter periférico à questão social da infância e adolescência, perpetuando a invisibilidade e a marginalização desse segmento social.

## **Conclusão**

Entender a relação complexa de Estado e sociedade, a legitimidade social dos órgãos e trâmites legalmente instituídos, compreender o funcionamento da burocracia, das relações de poder e dominação, do sistema hierárquico e tradicional, moral conservadora e liberal, a concepção e a história do direito e dos direitos humanos, entre outros, são fundamentais para atuação do Serviço Social no campo sociojurídico.

A intervenção profissional se dá em meio a uma realidade perversa de violação de direitos na sociedade capitalista, que é cotidiana, sistemática e naturalizada, prejudicando a garantia da universalização dos direitos humanos, bem como seu acesso efetivo e democrático.

Nesse contexto, o Estado é que determina as condições em que se dão o sistema jurídico, o próprio direito positivado e sua elasticidade entre os polos antagônicos em cada conjuntura historicamente estabelecida.

Hoje, seguindo uma tendência do Governo Federal, o estado do Paraná promove políticas de cortes para a educação, sobretudo de orçamento destinado às universidades públicas, o que evidentemente afetarà a extensão universitária.

Por meio do NEDDIJ são possíveis a efetivação e a aplicabilidade, em certa medida, do ECA nos espaços educativos e sociais e a aproximação da realidade da infância e da adolescência, sobretudo “pobre”. Contudo, ainda é longo o caminho a percorrer. E esse caminho está ameaçado por questões de fundo político e economicista.

Vivemos momentos de barbárie na qual é emergente redefinir o acesso ao direito e à justiça, a partir da perspectiva crítica, que vai para além da concepção jurídica construída no alicerce idealista de um sistema de justiça legal, formal e institucional.

## **Referências**



AGUINSKY, Beatriz G.; ALENCASTRO, Ecleria. H. de. Judicialização da questão social: rebatimento no processo de trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário. In: Revista Katalysys. v. 9, n. 1. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, janeiro/dezembro de 2006. p. 19-26.

ALAPANIAN, Silvia. Serviço Social e o Poder Judiciário: reflexões sobre o Direito e o Poder Judiciário. v. 1, n. 7. Série Temas. São Paulo: Veras, 2008.

BORGIANNI, Elisabete. Prefácio. In: FÁVERO, Eunice; GOIS, Dalva A. de. (Orgs). Serviço Social e Temas Sociojurídicos: debates e experiências. Coletânea Nova de Serviço Social. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Reimpressão 2015. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CHUAIRI, S. H. Assistência Jurídica e Serviço Social: reflexões e interdisciplinaridade. In: Revista Serviço Social & Sociedade. Temas Sociojurídicos. n. 67, ano XXII. São Paulo: Cortez, 2001. p. 124-143.

GONÇALVES, Gabriella Vieira Oliveira; BRITO, Lany Cristina Silva; FILGUEIRA, Yasmin von Glehn Santos (Orgs.). IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil. Diálogos da Justiça. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2015.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Indicadores Sociais. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em: 12 de dez. 2016.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Orgs.). A arte de governar crianças: a história de políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SAMPARIO, Ídila M. G. G. (Coord.); MATOS, Maria G. A. de; CONCEIÇÃO, Zilamara de J. Manual de Serviço Social no campo sociojurídico. Salvador, BA: 2 B educação, 2008.

TRINDADE, José Damião de Lima. Os Direitos Humanos na perspectiva de Marx e Engels: emancipação política e emancipação humana. São Paulo: Alfa-Omega, 2011.